



**prodam**

CO/TA-02.04/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001634-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.007/19

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE IPS E GATEWAY ANTIVÍRUS/ANTISPYWARE PARA FIREWALL FORCEPOINT (CO-06.12/19)

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos senhores **JORGE PEREIRA LEITE**, Diretor de Administração e Finanças, e **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

**CONTRATADA: NETSAFE CORP LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.476.184/0002-30, com sede na Avenida das Nações Unidas, 13.797, bloco III, 16º andar, Conjunto Morumbi, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04794-000, neste ato representada por seu Sócio, o Senhor **JOÃO SAU MIRET**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.117.407-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 819.240.708-04.

Com fulcro no Decreto Municipal nº 60.041, de 31 de dezembro de 2020 e no artigo 81, § 5º da Lei nº 13.303/16, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-06.12/19, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

- 1.1.1 A redução de 3,00% (três por cento) do valor do Contrato CO-06.12/19, o que corresponde a R\$ 1.467,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais).
- 1.1.2 A inclusão da cláusula X abaixo transcrita, referente a proteção de dados, no Contrato Administrativo CO-06.12/19, bem como a inclusão do Anexo II - Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP no presente instrumento:

**“CLÁUSULA X - DA PROTEÇÃO DE DADOS**



*prodam*

CO/TA-02.04/2021

**10.1. A CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

**10.2.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

**10.3. A CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas: (i) sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados; (ii) de qualquer violação de segurança na **CONTRATADA** ou nos seus Suboperadores; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) ou, em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**10.4. A CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os



*prodam*

CO/TA-02.04/2021

padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**10.5. A PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

**10.6. A CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de evitar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

**10.7.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

**10.8. A PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

**10.9. A CONTRATADA** declara ter lido e aceitado o **Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP - ANEXO II.**"

#### CLÁUSULA II – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA X - FORO

2.1. Em razão da inclusão da Cláusula X no contrato original CO-06.12/19, fica a Cláusula do Foro retificada no seguinte sentido:

##### **"CLÁUSULA XI – FORO**

**11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato."

#### CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. Em razão da redução de valor prevista na Cláusula I, item 1.1.1, deste instrumento, o valor total do presente contrato passa a ser **R\$ 47.433,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais)**, conforme planilha financeira anexa (doc. SEI nº 041589128).



prodam

CO/TA-02.04/2021

**CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE**

4.1. Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 60.041/2020 e, considerando a disposição contida no art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001, fica estipulado como termo inicial para fins de reajuste contratual o dia 25/03/2021, data em que a Contratada apresentou sua proposta com os termos negociados.

**CLÁUSULA V – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-06.12/19 que não foram alteradas pelo presente.

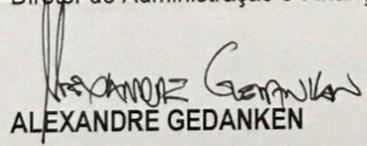
E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 05 de abril de 2021.

CONTRATANTE:

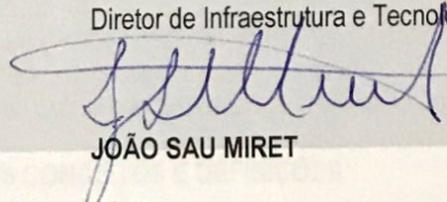
  
**JORGE PEREIRA LEITE**

Diretor de Administração e Finanças

  
**ALEXANDRE GEDANKEN**

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA:

  
**JOÃO SAU MIRET**

Sócio

TESTEMUNHAS:

1.

2.



*prodam*

CO/TA-02.04/2021

ANEXO II

## TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1.500 - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **NETSAFE CORP LTDA.**, sediada na Avenida das Nações Unidas, 13.797, bloco III, 16º andar, Conjunto Morumbi, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob n.º 03.476.184/0002-30, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato n.º **06.12/19** doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a **CONTRATANTE** atuará como **CONTROLADORA** dos dados pessoais e a **CONTRATADA** será sua **OPERADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;



*prodam*

CO/TA-02.04/2021

**Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. **CONTRATANTE;**

**Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. **CONTRATADA;**

**Encarregado ou Data Protection Officer (DPO):** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

### Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

**Parágrafo Primeiro** – a **CONTRATADA** deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da **CONTRATANTE**, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

**Parágrafo Segundo** – a **CONTRATADA** apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a **CONTRATANTE**, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – a **CONTRATADA** deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018**.

**Parágrafo Quarto** – a **CONTRATADA** não deve divulgar nenhum dado pessoal, salvo para subcontratados ou fornecedores necessários para prestação do Serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** será responsável pelos atos desses prestadores.

**Parágrafo Quinto** – a **CONTRATADA** deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da **CONTRATANTE**, efetuar a anonimização, exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, porventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da **CONTRATANTE**.



*prodam*

CO/TA-02.04/2021

**Parágrafo Sexto** – a **CONTRATANTE** deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da **CONTRATADA**, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS**

**Parágrafo Primeiro** – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), serão tratadas como divergências no tratamento.

**Parágrafo Segundo** – a **CONTRATADA** deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento. Havendo divergência no tratamento a **CONTRATANTE** deve ser informada imediatamente.

**Parágrafo Terceiro** – a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CONTRATANTE** de qualquer violação deste Termo de Responsabilidade de Privacidade ou de acesso acidental, ilegal ou não autorizado, uso ou divulgação de dados pessoais, ou quando os dados pessoais possam ter sido comprometidos ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados que possa causar prejuízos ou penalizações à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a **CONTRATANTE** responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a **CONTRATANTE** esteja relacionada.

I – A **CONTRATADA** deve cooperar com a **CONTRATANTE**, sempre que possível, e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela **CONTRATANTE**, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais quando ocorrido em virtude da prestação do serviço fornecido pela **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Quinta – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** - a **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

**Parágrafo Terceiro** - O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único** – Qualquer divergência no tratamento dos dados, bem como violações aos dados pessoais, devidamente comprovada como sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** e apuradas em regular processo administrativo ou judicial, possibilitará a aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratem desse assunto, podendo até



*prodam*

CO/TA-02.04/2021

culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela **CONTRATANTE**, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas **Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002**;

#### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

II – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

III – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

IV – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

V – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, será incorporado a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

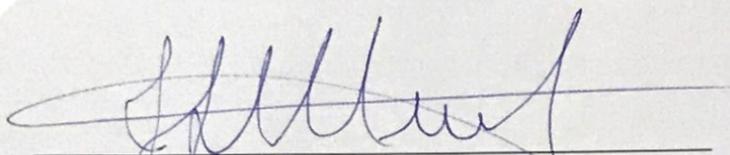
VI – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.



*prodam*

CO/TA-02.04/2021

**Parágrafo Quarto** – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a **CONTRATADA** concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



---

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

Consigna-se que a interessada habilitada MONICA GUARA-CIARA HENRIQUE PIRES devidamente convocada para a realização de vistoria ao imóvel de Código 1329.0008.0412 abaixo descrito, não se manifestou dentro do prazo estabelecido na convocação, motivo pelo qual a Comissão deliberou por sua eliminação da seleção, com a convocação do próximo classificado para apresentar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

ID Cód. do Imóvel Área (m2) Endereço Complemento Bairro 10 1329.0008.0412 42.25 RUA ELOÁ DO VALLE QUADROS, 605 Apto 41 BL B SANTA ETELVINA II

Consigna-se que após a convocação para realização das vistorias a interessada habilitada KIRLIA MARIA BRANDÃO TELES BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA manifestou não ter o valor de entrada para a aquisição do imóvel de Código 4305.0004.0053 abaixo descrito, motivo pelo qual a Comissão deliberou por sua eliminação da seleção, com a convocação do próximo classificado para apresentar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

ID Cód. do Imóvel Área (m2) Endereço Complemento Bairro 40 4305.0004.0053 48.54 RUA BRESSER, 1688 Apto 53 BL 4 BRESSER

Consigna-se ainda que, conforme informações da Diretoria Comercial, foi constatado que os imóveis listados abaixo, com a respectiva indicação dos interessados classificados em primeiro lugar atualmente, encontram-se ocupados irregularmente.

ID Cód. do Imóvel Área (m2) Endereço Complemento Bairro 09 1315.0004.0312 51,90 RUA RENÉ DE TOLEDO, 586 Apto 31 BL B SANTA ETELVINA

1º. PAULA DE MOURA SOUSA – DATA DA INSCRIÇÃO - 30/09/2005

12 1334.0021.0221 42.43 RUA IGARAPÉ ÁGUA AZUL, 923 Apto 22 BL A SANTA ETELVINA

1º. FRANCINETE ALVES DE SÁ – DATA DA INSCRIÇÃO - 01/09/2005

Diante desta informação, visando não prejudicar os interessados nas unidades habitacionais, a comissão deliberou por suspender parcialmente o chamamento com relação aos imóveis acima relacionado até que a situação seja regularizada, com a subsequente notificação dos interessados PAULA DE MOURA SOUSA e FRANCINETE ALVES DE SÁ.

Segundo os trabalhos a Comissão também constatou que a Documentação de Habilitação apresenta pela interessada JULIANA RODRIGUES BARBOSA PRESCILIANO, está de acordo com as exigências do edital para a aquisição do imóvel abaixo descrito. Entretanto, a interessada informou não ter o valor de entrada para a aquisição do referido imóvel, motivo pelo qual a Comissão deliberou por sua eliminação da seleção, com a convocação do próximo classificado para apresentar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

33 4302.0003.0023 48.34 RUA VISC. DE PARNAÍBA, 1501 Apto 23 BL 3 BRESSER

1º. JULIANA RODRIGUES BARBOSA PRESCILIANO – DATA DA INSCRIÇÃO - 25/09/2005

O presente resultado deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – D.O.C, sendo concedido prazo recursal de 5 dias úteis. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada.

AFONSO CELSO MORAES SAMPAIO NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO
- Portaria 08/2021
MEMBROS:
ELCINEIA CRISTINA MELON
JORGE DONIZETI SIQUEIRA CESAR

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-02.04/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001634-0

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.007/19

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 60.041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, E ARTIGO 81, § 5º DA LEI Nº 13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: NETSAFE CORP LTDA, CNPJ Nº 03.476.184/0002-30.

OBJETOS:

(I) REDUÇÃO DE 3,00% (TRÊS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO CO-06.12/19;

(II) INCLUSÃO DA CLÁUSULA X, REFERENTE A PROTEÇÃO DE DADOS, NO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-06.12/19, BEM COMO A INCLUSÃO DO ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP NO PRESENTE INSTRUMENTO.

VALOR: R\$ 47.433,00 (QUARENTA E SETE MIL, QUATRO-CENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS).

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-05.04/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001915-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.008/2020

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 60.041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, E ARTIGO 81, § 5º DA LEI Nº 13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: ERODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 68.970.680/0001-00.

OBJETOS:

(I) REDUÇÃO DE 1,81% (UM INTEIRO E OITENTA E UM CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO CO-09.10/20;

(II) INCLUSÃO DA CLÁUSULA XIII, REFERENTE A PROTEÇÃO DE DADOS, NO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-09.10/20.

VALOR: R\$ 1.961.160,68 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E SESSENTA E UM MIL, CENTO E SESSENTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

## SÃO PAULO TRANSPORTE

### GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

**RESUMO DE CONTRATO, TERMOS ADITIVOS E TERMO DE SUSPENSÃO REGISTRADOS NA GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DA/SAM/GCA DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.**

**CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A**

Prestação de serviços de telefonia fixa comutada – STFC por discagem direta ramal (DDR), minutaagem (fixo x fixo x móvel).

VALOR: R\$ 26.388,00 – base novembro/2020

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

REGISTRO: 2021/0010-01-00

Localção da sobreloja do edifício Clemente de Faria, situado na Rua Boa Vista, 254/274, centro da capital de São Paulo, com área de 1.614,98m², para instalação de loja de atendimento público dos serviços pertinentes ao bilhete único.

Objeto do termo aditivo: alteração do CNPJ da locadora. REGISTRO: 2017/0299-01-03

Implementação do programa aprendiz SPTrans.

Objeto do termo aditivo: prorrogação de prazo; redução quantitativa do objeto contratado; redução do valor da contribuição institucional; reajuste do valor renegociado da contribuição institucional somente a partir de março/2022; alteração da base contratual; e inclusão de subitem no item 8.2. da cláusula oitava.

Termo de suspensão, por prazo indeterminado, do contrato nº 2011/0459-02-00 para execução contratual dos serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva e modernização da infraestrutura de alimentação elétrica em corrente contínua do sistema trólebus da cidade de São Paulo, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRO: 2011/0459-02-08

## TRIBUNAL DE CONTAS

### GABINETE DO PRESIDENTE

**DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo: TC/005306/2021

Interessado: TCMSP / ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT

OBJETO: Autorização

DESPACHO: Considerando os elementos constantes dos autos, notadamente as manifestações da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria SG/GAB nº 02/2019, AUTORIZO, com fundamento no disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os requisitos da Lei Municipal nº 13.278/2002 e Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 56.475/2015 e nº 56.818/2016, a emissão de nota de empenho, pagamento e cancelamento do saldo, se houver, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, CNPJ nº 33.402.892/0011-88, referente à assinatura do serviço de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de uma coleção de 20 (vinte) normas técnicas Brasileiras e Mercosul e ISO (traduzidas) via WEB (formato digital), pelo período de 12 meses. A despesa deverá onerar a dotação 77.10.01.032.3014.2009.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do Fundo Especial de Despesas do TCMSP, com base no artigo 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 15.025/2009 (peças 17 e 18).

**DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo: TC/003219/2021

Interessado: TCMSP / LACUNA SOFTWARE LTDA. EPP.

OBJETO: Autorização

DESPACHO: À vista dos elementos constantes nos autos, e notadamente as manifestações da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, nos termos da competência delegada pelo artigo 1º, alínea “a”, da Portaria SG/GAB nº 03/2019, AUTORIZO, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, atendidas às exigências formais do inciso I, a adoção das seguintes providências: I) Contratação da empresa LACUNA SOFTWARE LTDA. EPP, CNPJ nº 20.658.903/0001-71, objetivando a aquisição de Suite PKI, na modalidade assinatura por 36 meses, com os módulos: PKI Express, Web PKI, Rest PKI, PKI SDK e Amplia, com 08 horas de suporte à instalação e treinamento para desenvolvedores. II) Emissão de Notas de Empenho, pagamento e cancelamento de eventuais saldos, se houver, em favor da referida empresa, no valor total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), devendo onerar a dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2818.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

**DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo: TC/005475/2021

Interessado: TCMSP / MAQUIGERAL ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

OBJETO: Contratação

DESPACHO: À vista dos elementos constantes nos autos, e notadamente as manifestações da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, nos termos da competência delegada pelo artigo 1º, alínea “a”, da Portaria SG/GAB nº 03/2019, AUTORIZO, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, atendidas às exigências formais do inciso I, a adoção das seguintes providências: I) Contratação da empresa MAQUIGERAL ENER-GIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., CNPJ nº 05.198.319/0001-97, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em regime de atendimento 24x7x365, incluindo peças de reposição, relativo a 01 Grupo Gerador de Energia Elétrica de 330 KVA SDMO MAQUIGERAL S290UWA, preservando-se as certificações e padrões internos existentes no Data Center do TCMSP, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, para o período compreendido entre 21/05/2021 a 20/05/2024. II) Emissão de Notas de Empenho, pagamento e cancelamento de eventuais saldos, se houver, em favor da referida empresa, no valor total estimado de R\$ 121.767,12 (cento e vinte e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e doze centavos), devendo onerar a dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. III) Lavratura do Termo de Contrato, conforme minuta juntada à peça 11.

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Processo TC/ 011307/2019

Interessados: TCMSP / SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Objeto: Aplicação

DESPACHO: À vista dos elementos de instrução carreados aos autos e das manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, que acolho como razão de decidir: I – APLICO à empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 58.619.404/0008-14, com fundamento no artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 *cl*c a subcláusula 7.1 da Cláusula Sétima do Termo de Contrato nº 20/2019, a pena de ADVERTÊNCIA, em consequência das falhas relatadas nos autos, concernentes ao atraso na liberação das licenças de software. II – INTIME-SE a citada Empresa, na pessoa de seu representante legal, mediante carta registrada com aviso de recebimento, sobre a sanção aplicada.

## SÃO PAULO TURISMO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

**Processo de Compras 417/17 - Processo SEI 7210.2020/00001337-4- Contrato CCM/GCO 010/18 - Termo de Aditamento CCM/GCO 005/21** - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Oceano produções de Eventos Eireli - CNPJ: 02.959.865/0001-05 – Objeto do contrato: Locação de barracas, em regime de empreitada por preço unitário, para atendimento parcelado a diversos eventos - Objeto do aditamento: Prorrogação do prazo por 12 meses a partir de 24/01/21 com renúncia ao reajuste de direito contratual e desconto no valor unitário em atendimento ao Decreto 60.041/20 - Valor total estimado do contrato: R\$ 365.000,00 - Data da assinatura: 22/01/21.

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

**Processo de Compras 465/18 - Processo SEI 7210.2020/0000621-1- Contrato CCM/GCO 016/19 - Termo de Aditamento CCM/GCO 018/21** - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Stillus Transporte Service Car Ltda ME

- CNPJ: 18.186.505/0001-58 – Objeto do contrato: Prestação de serviços de transporte de passageiros sob regime de empreitada por preço unitário, para transporte coletivo privado de passageiros na modalidade fretamento dos funcionários da São Paulo Turismo S.A - Objeto do aditamento: Prorrogação do prazo por 06 meses a partir de 14/03/21 com renúncia ao reajuste de direito contratual em atendimento ao Decreto 60.041/20 - Valor total estimado do contrato: R\$ 94.207,44- Data da assinatura: 12/03/21

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

**Processo de Compras 472/17 - Processo SEI 7210.2020/00001487-7- Contrato CCM/GCO 005/18 - Termo de Aditamento CCM/GCO 003/21** - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Art'Estrutural Engenharia e Eventos Eireli EPP- CNPJ: 08.623.577/0001-61 – Objeto do contrato: Prestação de serviços,sob regime de empreitada por preço unitário, de montagem de coberturas em tendas de 10 x 10 metros sem piso, compreendendo também os respectivos serviços de transportes, instalação e desmontagem para atendimento parcelado a diversos eventos - Objeto do aditamento: Prorrogação do prazo por 12 meses a partir de 19/01/21 com renúncia ao reajuste de direito contratual em atendimento ao Decreto 60.041/20 - Valor total estimado do contrato: R\$ 272.200,94 - Data da assinatura: 18/01/21.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo SEI 7210.2021/0000027-4- Contrato CCM/GCO 009/21** - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: AR LOCADORA E EVENTOS LTDA- CNPJ: 04.328.899/0001-27– Objeto do contrato: Prestação de serviços de tendas, sob regime de empreitada por preço unitário, LOTE 4, compreendendo material, transporte, montagem e desmontagem, para atendimento parcelado a diversos eventos, por um período de 24 meses a partir de 07/04/21 - Valor total estimado do contrato: R\$ 3.733.800,00 - Data da assinatura: 07/04/21.

## SÃO PAULO PARCERIAS

### GABINETE DO PRESIDENTE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTRATÉGIA

Contratação – EXTRATO DO 4º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO Nº: 7310.2020/0000135-3

MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Inexigibilidade – Arts. 25 e 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 c.c. arts. 1º e 4º do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

CONTRATANTE: SÃO PAULO PARCERIAS S.A.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A.

OBJETO: prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com término em 08/03/2022, cujo objeto é prestação de serviços para pagamento de salários, pagamento a fornecedores e pagamentos diversos.

VALOR TOTAL: R\$ 964,58 (novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

ÍNICIO DA VIGÊNCIA: 08/03/2021

## EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2019/0000104-5, em especial da proposta da interessada (038398191 e 038398329), da manifestação favorável da área técnica responsável pelo acompanhamento da execução contratual (038415095) e do parecer da assessoria jurídica (040776234), com fundamento no Parágrafo único do Art. 393 da Lei Federal nº 10.406/2002 e as condições excepcionais decorrentes da Pandemia da Covid-19, com a paralização de diversos setores, incluindo o fechamento das salas de exibição cinematográfica, AUTORIZO a modificação da obrigação de lançamento da obra "Cracolândia" (Antiga: "Pedras - Uma Imerção na Cracolândia") nos termos solicitados, bem como a alteração da contrapartida prevista na Subcláusula 7.4 do Contrato nº 062/2019/SP/PCINE, formalizado com EDUARDO FELISTOQUE FILMES - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 19.027.044/0001-49, nos termos da proposta apresentada.

# CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

## GABINETE DO PRESIDENTE

### SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

**EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP-12**

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

**Audiência Pública**

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente convida o público interessado a participar da audiência pública que esta Comissão realizará sobre as seguintes matérias:

Projetos em 2ª Audiência Pública

1) PL 760/2009 - Autor: Ver. ADILSON AMADEU (DEM) - CRIA O PARQUE VERDE HENRY FORD, EM ÁREA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA O EXECUTIVO A DECLARAR A UTILIDADE PÚBLICA E EFETIVAR A DESAPROPRIAÇÃO. (LOCALIZADA NO SETOR 032, DA QUADRA 111, LOTE 0005 E DELIMITADA PELAS RUAS CAPITÃO PACHECO E CHAVES, HENRY FORD E AV. DIANÓPOLIS).

2) PL 605/2011 - Autor: Ver. ITALO CARDOSO (PT); Ver. TONINHO PAIVA (PL); Ver. PAULO FRANGE (PTB); Ver. CHICO MACENA (PT); Ver. TIÃO FARIAS (PSDB); Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD); Ver. JUSCELINO GADELHA (PSB); Ver. QUITO FORMIGA (PSDB) - MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 177 E 212 DA LEI 13.430 DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 200 DA LEI 13.885, DE 25 DE AGOSTO DE 2004.

3) PL 609/2011 - Autor: Ver. PAULO FRANGE (PTB); Ver. GILBERTO NATALINI (S/PARTIDO); Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD); Ver. JAMIL MURAD (PC DO B); Ver. MARCO AURELIO CUNHA (PSD); Ver. SANDRA TADEU (DEM); Ver. MILTON FERREIRA (PODE) - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES DE SAÚDE NAS ÁREAS ENVOLTÓRIAS DE HOSPITAIS EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4) PL 750/2017 - Autor: Ver. RUTE COSTA (PSDB) - DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA PARA POLUIÇÃO SONORA DE ALARMES EM VEÍCULOS AUTOMOTORES ESTACIONADOS EM VIAS PÚBLICAS DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5) PL 35/2019 - Autor: Ver. RODRIGO GOULART (PSD) - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO DE ANIMAIS EM PET SHOPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6) PL 77/2019 - Autor: Ver. JAIR TATTO (PT) - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O DIA DO DESAPEG0 CONSCIENTE, QUE CONSISTE EM RECEBER DOAÇÕES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS, PROMOVENDO A CORRETA DESTINAÇÃO FINAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

7) PL 123/2019 - Autor: Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - INSTITUI O "PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO DE ESPÉCIES ARBÓREAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

8) PL 268/2019 - Autor: Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC) - AUTORIZA A SUBSTITUIÇÃO DOS PISOS DE PEDRA ESTILO

terça-feira, 27 de abril de 2021

MOSAICO PORTUGUÊS POR PISOS DE CONCRETO USINADO NAS CALÇADAS PÚBLICAS DA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

9) PL 299/2019 - Autor: Ver. RICARDO TEIXEIRA (DEM) - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DAS EMBALAGENS ISOPOR E PLÁSTICO POR BIOEMBALAGEM EM CINCO ANOS.

10) PL 329/2019 - Autor: Ver. MILTON LEITE (DEM); Ver. RODRIGO GOULART (PSD); Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (DEM) - ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE VESTIÁRIO FAMILIAR EM CENTROS ESPORTIVOS, CENTROS DE COMUNIDADE E OUTROS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

11) PL 403/2019 - Autor: Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB); Ver. GILBERTO NATALINI (S/PARTIDO); Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) - DISPÕE SOBRE O RESGATE, A CAPTURA E A REMOÇÃO DE ABELHAS SILVESTRES NATIVAS (MELIPONÍNEOS) VISANDO À SUA PROTEÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

12) PL 410/2019 - Autor: Ver. MILTON LEITE (DEM); Ver. RODRIGO GOULART (PSD); Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (DEM) - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA E RESPONSÁVEL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS CLASSIFICADOS COMO APROVEITÁVEIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

13) PL 438/2019 - Autor: Ver. RICARDO TEIXEIRA (DEM) - DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VAZÃO DE ÁGUA NAS DESCARGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

14) PL 454/2019 - Autor: Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - ALTERA A LEI Nº 16.050, DE 31 DE JULHO DE 2014, QUE APROVA A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E O PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA PREVER A PRIORIDADE DO PLANTIO DE ESPÉCIES QUE ATRAEM ABELHAS.

15) PL 459/2019 - Autor: Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) - DISPÕE DA PROIBIÇÃO, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DA UTILIZAÇÃO DE PENAS E PLUMAS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

16) PL 462/2019 - Autor: Ver. JAIR TATTO (PT) - INSTITUI O SELO AMIGO DO ANIMAL ABANDONADO

17) PL 493/2019 - Autor: Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - PROIBE A MANUTENÇÃO DE PÁSSAROS DA FAUNA SILVESTRE, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, EM GAIOLAS DE QUALQUER TAMANHO; PROIBE A DESTRUÇÃO, A PERSEGUIÇÃO, A CAÇA, A CAPTURA OU A UTILIZAÇÃO DE ESPÉCIES DE FAUNA SILVESTRE, NATIVAS OU EM ROTA MIGRATÓRIA, SEM A DEVIDA PERMISSÃO, LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, OU EM DESACORDO COM A OBTIDA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

18) PL 529/2019 - Autor: Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL PARA ATENDIMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO

19) PL 530/2019 - Autor: Ver. RUTE COSTA (PSDB) - DISPÕE SOBRE O DESCONTO NO IPTU ATRAVÉS DO CRÉDITO ADQUIRIDO PELO MUNICÍPIE NA TROCA DE MATERIAL RECICLÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

20) PL 542/2019 - Autor: Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - ACRESCENTA §§3º E 4º AO ART. 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 16.642, DE 9 DE MAIO DE 2017, QUE APROVOU O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

21) PL 545/2019 - Autor: Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 108 DA LEI MUNICIPAL N